CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1158/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1158/1997 DE 03/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR DITO SALIN

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CÃES DESTINADOS A GUIAR DEFICIENTES VISUAIS, ESTABELE CIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCI- AS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:36:06
00000015829-17

ARQUIVADO EM 19/02/98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1158 do 1997

Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE 03 DEZ 1997
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça,
Administração Pública Direta e Indireta,
Saúde, Promoção Social e Trabalho,
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1158/1997

Dispõe sobre a permissão da entrada e permanência de cães destinados a guiar deficientes visuais, em estabelecimentos públicos e privados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do município de São Paulo, ficam obrigados a permitir a entrada e permanência de cães que estejam acompanhando deficientes visuais.

Parágrafo único - Os cães a que se refere o "caput" deste artigo deverão estar portando coleira com plaqueta de identificação de que se trata de animal acompanhante de deficientes visuais.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei implicará multa de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicável ao estabelecimento infrator, dobrada na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997

DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
03 DEZ 1997
DL. 19 -

CÓD. 0561

Folha n.º 02 de proc.
n.º 1158 de 1997

JUSTIFICATIVA

É comum encontrarmos afixados em quase todos os estabelecimentos em geral cartazes ou placas proibindo a entrada de cães, de forma incondicional.

Quer se trate de um vira-latas ou de um cão apropriado para acompanhar cegos, a proibição é igualmente aplicada.

O presente projeto de lei objetiva permitir a entrada de cães acompanhantes de deficientes visuais em quaisquer estabelecimentos no município de São Paulo, desde que devidamente identificados como tal, de forma a assegurar às pessoas deficientes visuais, que fazem uso de animais treinados para os seus deslocamentos, maior liberdade de ação e de locomoção, exercendo, assim, o seu constitucional e sagrado direito de ir e vir.

Impedir a entrada de um cão guia de cegos em um estabelecimento equivale a proibir a entrada do próprio cego, o que, a nosso ver, constitui uma forma indireta de discriminação, que deve ser eliminada.

Vale lembrar que a proibição para a entrada e permanência de cães em geral em recintos públicos é válida em muitos países de primeiro mundo. Todavia, em todos eles os cães acompanhantes de cegos têm livre entrada e permanência, como medida de extraordinário bom senso, que gostaríamos existisse também na cidade de São Paulo.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que estou dando entrada neste dia - 3 de dezembro - que é o DIA INTERNACIONAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

DITO SALIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1158/97 de 1997 11/12/97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-12-97
Lei 12.492/97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

AO NOBRE VEREADOR
DITO SALIM:

Para se manifestar sobre a Lei 12.492/97, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

__/__/__

NELO RODOLFO
-Presidente-

AO NOBRE VEREADOR
DITO SALIM:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

29.12.97

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Presidente

Tendo em vista a existência de legislação análoga, requeiro a retirada do PL 1158/97.

S. Paulo, 11 de fevereiro de 1998.

DITO SALIM
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
17/02/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #03# fls.
Arquivo em 19-02-98
O Func.ª

ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

L E I

12.492

de: 10.10.97

LEI Nº 12.492 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 467/94, do Vereador Zenas Pires)

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º - As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 11 / 10 / 97
página 1 coluna 3
conferido

Impresso no serviço gráfico da CMSP.